



Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 81 • São Paulo • Sábado, 29 de Abril de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.067, DE 28 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre a reavaliação e a renegociação dos contratos de obras, serviços e fornecimento de equipamentos da Administração e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os esforços que têm sido envidados no sentido da contenção e redução das despesas, de acordo com as disponibilidades do Orçamento do Estado, e

Considerando, ainda, a imperiosidade de se cumprirem as metas prioritárias do Governo, em rigorosa observância dos critérios de austeridade e parcimônia no emprego dos recursos públicos.

Decreto:

Artigo 1º — Os contratos de obras, inclusive os referidos no artigo 3º do Decreto nº 39.906, de 2 de janeiro de 1995, de serviços e de fornecimento de equipamentos, da Administração direta e indireta, seus fundos especiais, autarquias, fundações mantidas pelo Estado, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, serão reavaliados quanto à conveniência e à oportunidade da execução de seu objeto, com vistas ao atendimento dos programas prioritários do governo e à disponibilidade de recursos.

Parágrafo único — Tomando-se inviável sua execução em face das disponibilidades orçamentárias e financeiras, assim como pela inadequação de seu objeto às prioridades eleitas, será proposta a rescisão contratual, justificada a ausência de prejuízo ao Erário.

Artigo 2º — A execução dos demais contratos será precedida de renegociação, com vistas a:

- I — redução de preços;
- II — adequação dos cronogramas físico e de desembolso às reais disponibilidades orçamentárias e financeiras do Estado; e
- III — redução do respectivo objeto, observado o limite legal.

Parágrafo único — A renegociação de que trata este artigo não poderá resultar em redução da periodicidade dos pagamentos ou dos reajustes.

Artigo 3º — As alterações e prorrogações decorrentes da renegociação submetem-se às exigências contidas no Decreto nº 36.450, de 14 de janeiro de 1993, devendo estar formalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DIÁRIO OFICIAL DE CARA NOVA

A edição de hoje apresenta um novo aspecto visual gráfico. Essa alteração é parte do programa de racionalização e modernização, que está sendo desenvolvido pela Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP, visando reduzir os custos de produção do Diário Oficial, sem abrir mão da qualidade.

Aliar a melhoria do produto à redução do custo não é tarefa simples. Há que se recorrer a uma boa dose de criatividade para se chegar a um bom resultado.

O critério utilizado na escolha da tipologia estava voltado para uma letra que proporcionasse boa leitura e, ao mesmo tempo, reduzisse o espaço utilizado pelas publicações. O resultado desse trabalho está agora em suas mãos.

A economia proporcionada é da ordem de 10%, porcentagem considerável para um jornal que imprime mais de mil páginas por dia e, especialmente, no momento em que o setor papelero vive uma crise internacional de matéria-prima no mercado. O espaço ocupado por esta nota não seria conseguido sem os recursos ora empregados.

Outro trabalho em andamento é a informatização do jornal. A instalação do sistema de transmissão remota via linha discada já está em funcionamento no Gabinete do Governador, em inúmeras Secretarias de Estado e em parte do Poder Judiciário. Até o final deste exercício, os usuários do Diário Oficial poderão enviar suas matérias para publicação sem sair de seus escritórios.

É a IMESP e o Governo de São Paulo trabalhando para sua comodidade.

A Diretoria

Artigo 4º — O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado — CO-DEC e os representantes da Fazenda do Estado nas entidades da Administração indireta adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, atendida a legislação pertinente.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 40.043, de 7 de abril de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de abril de 1995.

DECRETO Nº 40.068, DE 28 DE ABRIL DE 1995

Prorroga o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1995

MÁRIO COVAS

Miguel Reale Junior

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Antonio Cabreria Mano Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

David Zylbersztajn

Secretário de Energia

Antonio Bragança Retto

Secretário-Adjunto, respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Junior

Secretário da Habitação

Plínio Osvaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário-Adjunto da Secretaria da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Belisário dos Santos Junior

Secretário, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Administração Penitenciária

Claudio de Sena Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de abril de 1995.

DECRETO Nº 40.066, DE 27 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre as funções de direção das empresas

Retificação do D.O. de 28-4-95

No referendo, onde se lê: Sergio Barbour Secretário de Esportes e Turismo, leia-se: Antonio Bragança Retto Secretário-Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo.

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 28-4-95

Nomeação. com fundamento no art. 9º da Lei 3.415-92, com redação alterada pela Lei 4.831-85, e nos termos dos arts. 10 e 11 dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue — Hemocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 22.788-84, David Everson Uip, para, como membro representante da Comunidade Médico-Científica, compor o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos.

Despacho do Governador, de 28-4-95

No processo DAEE-43.219-94-SRHSO sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e do parecer 428-95, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-CETESB, e o Banco do Estado de São Paulo S.A.-BANESPA, tendo em vista disciplinar e integrar as respectivas atividades dos participantes, para serem atendidos os objetivos do Fundo Estadual de Recursos Humanos, observadas as normas legais e regulamentares."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação

Processo GG 376-95 — Tomada de Preços 1-95, referente à aquisição de pneus e câmaras de ar para uso nos veículos pertencentes à frota da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

SEÇÃO I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

.....	
Governo e Gestão Estratégica	1	Habitação	27
Economia e Planejamento	2	Meio Ambiente	27
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Procuradoria Geral do Estado	27
Criança, Família e Bem-Estar Social	4
.....	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	29
.....	Universidade de São Paulo	30
Segurança Pública	4	Universidade Estadual de Campinas	31
Administração Penitenciária	5	Universidade Estadual Paulista	31
Fazenda	7	Ministério Público	32
Agricultura e Abastecimento	8	Tribunal de Contas	39
Educação	8	Editais	60
Saúde	20	Concursos	63
Energia	25	Assembleia Legislativa	76
Transportes	26	Diário dos Municípios	91
Administração e Modernização do Serviço Público	27	Partidos Políticos	96
Cultura	27	Ministérios e Órgãos Federais	96
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	27

Nesta edição, suplemento especial com a relação de cargos e funções do Estado, relativa ao ano de 1994.